

Joaquim Teses

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 14 de Outubro de 1969

~~Joaquim Teses~~
Prefeito MunicipalLei nº **370**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Domingos Martins, autorizado a executar o Plano de Urbanização, da localidade de Marechal Floriano, neste Município, conforme planta anexada ao presente.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 14 de Outubro de 1969

~~Joaquim Teses~~
Prefeito MunicipalLei nº **371**

cria os serviços autônomos de água e esgotos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Domingos

Joaquim Tesol

Martins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E), com personalidade jurídica própria, tendo como sede e foro a cidade de Domingos Martins, disposto da autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites traçados na presente Lei:

Artº 2º. O S.A.A.E., exercerá a sua ação em todo Município de Domingos Martins, competindo-lhe com exclusividades:

- a) estudar, projetar, executar, direta ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e esgotos sanitários;
- c) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e de consumo de água;
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a exploração dos serviços e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;

Artº 3º. O S.A.A.E, será administrado por um Diretor, de preferência um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal:

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E., com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - O Patrimônio inicial do S.A.A.E., será constituído de todos os móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues quaisquer ônus ou compensação pecuniária.

Artº 5º - A Receita do S.A.A.E., provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos de água e esgotos, tais como: taxa de água e esgoto, instalações, reparo, aferição e aluguel de hidrômetros; serviços referentes a ligação de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas etc.

b) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura cujo valor não poderá ser inferior a 5% da cota atribuída ao Município;

c) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe foram concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos, Federal, Estadu-

al e Municipal.

- d) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação dos bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- f) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplimento contratual;
- g) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

§ Único - mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o S.A.H.E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Artº 6º. A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º. As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da Região, calculados de modo a assegurar a auto-suficiência financeira do S.A.H.E.

§ 2º. Serão obrigatórios, nos termos da legislação vigente, os serviços de água e esgotos, nos prédios situados nos bairros dotados das respectivas redes.

§ 3º - Os terrenos baldios situados nos logradouros a que se refere o parágrafo anterior, embora desprovidos de ligação de água e esgotos, ficarão sujeitos às respectivas taxas, fixadas por esse efeito, para cada lote ou extensão frontal equivalente, na base de 25% das taxas mínimas dos serviços domiciliares.

Artº 4º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos, salvo as taxas já isentas por Lei.

Artº 8º - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ Único - Compete a administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Artº 9º - Aplica-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem o que lhes caibam por Lei.

Artº 10º - O S.A.A.E. submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício anterior.

Artº 11º - O Prefeito Municipal expedirá os

atos necessários à complementação do Regulamento da Lei.

§ Único - A regulamentação de que trata este artigo, poderá ser feita por partes, de acordo com as necessidades dos serviços de água e esgotos e o Regimento Interno do S.A.A.E.

Artº 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

14 de outubro de 1969

Joaquim Teso
Prefeito Municipal

Lei nº 372

Autoriza firmar Convênio entre a
Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos e a Prefeitura Municipal
de Domingos Martins, Estado do
Espírito Santo, para criação de
Postos de Correios situados nos lugares
denominados: Marechal Floriano,
Santa Izabel, Araquaria, Esta-
ção de Domingos Martins e Paraju.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo